



PROCESSO N° 909/15

PROTOCOLO N° 11.704.014-3

PARECER CEE/CEIF N° 376/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1426/15-Sued/Seed, de 08/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 27/11/12, de interesse do Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 104).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua José Osíres Baglioli, n° 430, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2866/13, de 20/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 15/07/13 até 15/07/18.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3769/08, de 18/08/08, de forma simultânea, por 02 (dois) anos. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2250/10, de 24/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012. (fl. 106).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Pelo presente justificamos...em virtude da transição de direção desta Instituição de Ensino...também outros fatores que impossibilitaram a agilidade do referido processo... (fl. 122).



PROCESSO N° 909/15

## 1.2 Organização Curricular (fl. 35)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/2011	FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

  

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A</b>		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

## 1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 125)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS						DESISTENTES						CONCLUINTES					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Língua Portuguesa	55	35	60	60	50	60	32	13	30	32	15	35	3	5	5	3	5	4
Matemática	50	45	55	54	45	60	35	15	32	19	17	36	3	5	5	3	5	5
Língua Estrangeira Moderna	50	35	60	50	45	65	31	11	30	25	11	30						
História	50	35	55	60	45	60	33	10	35	23	12	29	2	6	6	3	6	6
Geografia	50	34	60	60	45	60	32	13	38	32	14	30	3	6	6	4	6	5
Arte	55	35	60	50	45	65	30	12	33	27	13	28	3	6	5	4	8	5
Ciências	50	35	60	60	45	60	34	12	30	24	14	31	3	4	6	6	5	7
Educação Física	55	40	60	60	45	60	29	11	38	31	15	30	3	6	6	6	8	7
<b>TOTAL</b>	<b>415</b>	<b>294</b>	<b>470</b>	<b>454</b>	<b>365</b>	<b>490</b>	<b>256</b>	<b>97</b>	<b>266</b>	<b>213</b>	<b>111</b>	<b>249</b>	<b>23</b>	<b>42</b>	<b>44</b>	<b>33</b>	<b>48</b>	<b>44</b>



PROCESSO N° 909/15

#### **1.4 Comissão de Verificação (fls. 73 e 107)**

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos n° 15/13, de 01/02/13 e n° 136/16 de 22/03/16, do NRE de Curitiba, constituídas pelas técnicas pedagógicas: Tania Solange da Silva Braga, licenciada em Artes, Eliane Maria Cooper Furucho, licenciada em Português, Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática, e Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, procedeu a Verificação *in loco* em 04/03/16, e informa no Relatório Circunstanciado:

(...)

Durante a verificação observou-se...possui iluminação, pintura em todos os ambientes, não possui acessibilidade para portadores de necessidades... Possui sala de direção...secretaria...salas de aula... Laboratório de Ciências...Laboratório de Informática...Biblioteca...sala para docentes e para atendimento pedagógico...Espaço para Educação Física...possui quadra coberta e descoberta...

(...)

Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...(fl.121).

(...)

Apresentou o protocolo n° 01-108681/15, solicitando a vistoria do órgão responsável pela Vigilância Sanitária.

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, (fl. 117).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 118.

#### **1.5 Parecer do Deja/Seed (fl.93)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 187/15 – Deja/Seed, de 25/09/15 manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.



PROCESSO N° 909/15

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedido de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-Deja/Seed informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou o protocolo 01-108681/15, de 17/08/15, de solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária. (fl. 120)

A direção justifica que o atraso no envio do processo se deu pela transição da direção da instituição de ensino, e outros fatores impossibilitaram a agilidade do processo.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 18/11/15, para atender às seguintes solicitações deste Conselho:

- a) quadro de alunos do relatório de Avaliação Interna;
- b) a Licença Sanitária atualizada;
- c) comprovante de adesão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola;
- d) justificativa da instituição de ensino para o não cumprimento do prazo estabelecido para solicitação do reconhecimento;
- e) correção do Regimento Escolar;



PROCESSO N° 909/15

f) manifestação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos/Seed, sobre a organização da oferta, retornando a este Conselho em 16/11/16, com o atendimento do solicitado, (fls. 104 a 125).

Foi apensado ao processo cópia do laudo de vistoria realizada pela Vigilância Sanitária em 23/09/15, indicando as adequações necessárias. (fls. 128 e 129).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, excepcionalmente, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque à obtenção do Laudo da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 909/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE